



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2019 - SMS

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos anti-hipertensivos e antidiabético, destinado às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DOS FATOS

Trata-se de interposição de IMPUGNAÇÃO apresentada em 03 de junho de 2019 pela empresa DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.382.899/0001-78, estabelecida na Rua João Pitombeira, nº 10, Bairro Centro, em Senador Pompeu/CE, CEP 63.600-000, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2019 - SMS.

DA TEMPESTIVIDADE

Vislumbrando os preceitos legais do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica, a impugnação foi apresentada, tempestivamente, pela empresa impugnante.

DAS ALEGAÇÕES APRESENTADA PELA EMPRESA

Alega a Impugnante que o Edital do PE nº 058/2019 – SMS, em seu item 15.3.7 determina que as licitantes apresentem o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produto emitido pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde), conforme Portaria nº 2814/98 – MS. Que tal exigência fere, além dos dispositivos legais citados, os princípios da legalidade e da igualdade entre os licitantes.

Diante do exposto, requer:

A imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão do item 15.3.7 do Edital, de modo a ser excluída a exigência contida, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

ANALISE DO PEDIDO

Inicialmente, cabe ressaltar que o presente processo licitatório trata do registro de preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos anti-hipertensivos e antidiabético, destinado às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Refere-se, portanto, a produtos indispensáveis e urgentes para manutenção da prestação dos serviços disponibilizados pelo Município.

Destarte, para uma licitação efetiva e lícita, a Administração deve se basear no artigo 3º da Lei 8.666/1993:

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir** a observância do princípio





constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos)

Ainda, no inciso I do §1º do mesmo artigo prevê que os agentes públicos não podem, de forma alguma, restringir o caráter competitivo da licitação:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Compete à ANVISA regulamentar as ações de vigilância sanitária, controlando e fiscalizando a fabricação, a importação, o armazenamento, a distribuição e a comercialização de medicamentos, insumos destinados ao diagnóstico, equipamentos e materiais médico-hospitalares, inclusive odontológicos, conforme estabelecido na Lei 9-782/1999.

A Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, em seu artigo 5º, inciso III, fixou a exigência de apresentação de Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem Nas compras e licitações públicas de medicamentos.

Ocorre que em 13 de setembro de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 2.894, de 12 de setembro de 2018, revogando o inciso II, do artigo 5º, da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998. Vejamos:

"PORTARIA Nº 2.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018 - Revoga o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os termos do Acórdão nº 4788/2016 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, em especial o item 9.2.1, resolve:

Art 1º Fica revogado o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, de 1º de junho de 1998, página 13, e republicada no Diário Oficial da União nº 221-E, Seção 1, de 18 de novembro de 1998, página 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) GILBERTO OCCHI"






CONCLUSÃO

Pelos fatos e fundamentos aqui expostos, ACOLHEMOS A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, devendo ser suprimida a exigência de apresentação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, constante no item 15.3.7 do Edital do PE nº 058/2019-SMS.

Sobral/CE, 11 de junho de 2019.


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal de Saúde


VIVIANE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica – SMS

De acordo:


ISABEL CUNHA DOS SANTOS
Pregoeira



DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

NÉCIO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantendo o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22.01.2016, Seção 1, pág. 35. Processo nº 08395109626 2013-34 - KAWA QADIR TOFIR MAHMOOD; KANI KAWA QADIR; KARO KAWA QADIR; KASO KAWA QADIR e SHIREEN HUSSEIN ALI

ANDRÉ ZAÇA FURQUIM Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a correta grafia do nome da genitora de LORIANA ALKHOM RI, inscrita na Portaria Naturalização nº 24, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2018, é Nazar Haddad e não como consta. Processo nº 08000033149 2017-33

SIMÓN, LUIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Considerando que a presente requerimento foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 0597 do Conselho Nacional de Imigração - CNI, e que todas as condições a previstas foram observadas, DEFIRO o pedido de estabelecimento de permanência formulado pela nacional portuguesa, CACILDA GONCALVES, na forma do art. 3º da referida Resolução. Processo nº 08460017833 2017-51 - CACILDA GONCALVES

Considerando que a presente requerimento foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 0597 do Conselho Nacional de Imigração - CNI, e que todas as condições a previstas foram observadas, DEFIRO o pedido de estabelecimento de permanência formulado pela nacional de Portugal, ANTONIO LAGOAS FERREIRA, na forma do art. 3º da referida Resolução. Processo nº 0846001089 2017-71 - ANTONIO LAGOAS FERREIRA

Determino o arquivamento do processo, nos termos do art. 52 da Lei nº 784/99, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que o interessado obteve a consolidação da sua permanência, conforme a RN 97/12 do CNIG. Processo nº 08451006898 2017-80 - LOUISER, ACHAUO

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 0597 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08420013581 2017-96 - FERNANDO DUARTE DA COSTA

ISMAEL SILVA MACEDO Chefe Substituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Revoga o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GMMS, de 29 de maio de 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os termos do Acórdão nº 4788/2016 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, em especial o item 9.3, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GMMS, de 29 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, de 21 de junho de 1998, página 13, e republicada no Diário Oficial da União nº 221-F, Seção 1, de 18 de setembro de 1998, página 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.895, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Define, para o exercício de 2018, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GMMS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GMMS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de dar continuidade na estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme Portaria nº 1.294/GMMS, de 25 de maio de 2017, que define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de reorganizar e ampliar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial aqueles com demanda reprimida identificada, resolve:

Art. 1º Fica definida, para o exercício de 2018, a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para efeito da estratégia a que se refere esta Portaria serão considerados Procedimentos Cirúrgicos Eletivos constantes no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Ficam estabelecidos os limites financeiros a serem disponibilizados aos Estados por meio do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos no exercício de 2018, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 4º Serão custeados pelo Componente FAEC aqueles procedimentos constantes no Anexo II a esta Portaria, atendidos os seguintes critérios:

§1º Será considerada a quantidade de procedimentos que exceder a média mensal da produção aprovada pelo gestor por meio do limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC em 2015;

§2º Utilizar os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AII) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento I - Ativo; e

§3º Utilizar séries secundárias específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

I - AII: O quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6"; e

II - APAC: O quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

§ 4º Os procedimentos cirúrgicos relacionados no anexo a esta Portaria poderão ter a crítica de idade e de permanência a menor liberada desde que esta seja autorizada pelo gestor, no momento do processamento da Autorização de Internação Hospitalar (AII).

Art. 5º Caberá aos gestores Estaduais, do Distrito Federal e Municipais a organização e a definição dos critérios regulatórios que garantam o acesso preferencial aos pacientes cuja solicitação se enquadra na regulamentação.

Art. 6º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes do Anexo I a esta Portaria, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

Parágrafo único Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIF/SUS).

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adota as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos Estaduais do Distrito Federal e Municipais de Saúde, após a purgação da produção mensal registrada na base de dados do SIA/SUS e do SIF/SUS.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, dentro do Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC (Plano Circunscritivo 0095).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas competências de agosto a dezembro de 2018.

GILBERTO OCCHI

IRIZ PONTE DE SOUZA Presidente do Conselho



Espelho da Norma

Origem: MS,GM.
Norma: PRT-2894
Letra:
Data de Assinatura: 12/09/2018
Situação: VIGENTE

Tipo	Fonte	Seção	Publicação				Boletim		
			Data de Publ.	P.	Col.	Vol.	Nº	P.	Col.
PUB*	DOU	1	13/09/2018	63	2	0	0	0	0

Texto completo: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt2894_13_09_2018.html

Texto completo da Rep: <http://>

Texto compilado: <http://>

Ementa: Revoga o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998.

Observação: REVOGAÇÃO, INCISO DA PORTARIA.

Indexação:

Vide

Não foi encontrado nenhum registro.

 [Visualizar impressão](#)

[Volta para o resultado da pesquisa](#)

[Nova Pesquisa](#)